

PROCESSO N° 224/19

PROTOCOLO N° 15.222.930-5

DATA: 30/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 275/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ENIRA DE MORAES RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e aos índices de evasão e reprovação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 60/19 - Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Enira de Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranavaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Luiz Durigan, n° 191, Jardim Iguazu, município de Paranavaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4986/17, de 27/09/17, pelo prazo de dez anos, de 18/12/17 a 18/12/27.

PROCESSO N° 224/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 3193/09, de 24/09/09;
- reconhecimento: n° 5501/10, de 15/12/10;
- renovação do reconhecimento: n° 6228/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 611//14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 119/18, de 28/08/18, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 142 e 168)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 514/18, de 10/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 196)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 161/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 201)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

PROCESSO N° 224/19

(...) A Licença Sanitária possui validade até 30/05/19.

A Avaliação Interna do Curso, fl. 166:

Curso	Ano/ Série Etapa Módulo	Matrículas				
		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	
Tec. Alimentos - Subs. 1º semestre	1.período	-	41	37	-	-
	2.período	-	19	-	-	-
	3.período	19	-	14	-	-
Tec. Alimentos - Subs. 2º Semestre	1.período	42	-	-	-	-
	2.período	-	19	20	-	-
	3.período	-	15	-	19	-

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 171)

As Matrizes Curriculares, fls. 140 e 181, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fls. 157 e 164, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 30/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição ensino possui as condições básicas para a oferta do curso.

PROCESSO N° 224/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1267 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Enira de Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranaíba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no Relatório de Avaliação Interna do Curso e implementar as estratégias propostas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO N° 224/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP